



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 09/2023

Termo de contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Vereadores de Braga e como fornecedor Aticon Tecnologia da Informação LTDA, tendo como objeto a Contratação de Empresa de Locação de software de processo legislativo eletrônico em plataforma web.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Braga, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.298.676/0001-88, com sede na Rua Humberto de Campos, nº. 525, na Cidade de Braga, RS, representada por seu Presidente Sr. Fabio Rocha, Agente Político, brasileiro, portador do CPF nº. 017.247.820-02, residente e domiciliado, na Rua Reimar Donato Zimermann, nº. 492, Centro, Braga/RS, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: Aticon Tecnologia da Informação, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.513.934/0001-88, com Firma estabelecida na Rua Santo Angelo, 293, Sala 03, Centro de Independência/RS, neste ato representada por Gilmar Ribeiro Fragoso, brasileiro, convivente em união estável, advogado, portador do CPF sob o nº. 615.687.830-00, residente e domiciliado na Rua Santo Ângelo, 293, Centro de Independência/RS, adiante denominado simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente a Contratação de Empresa Especializada de Locação de software de processo legislativo eletrônico em plataforma web, pelo período de 12 (doze) meses, para fins de informatização e automação de todo o trâmite legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Braga/RS, de modo que a elaboração das normas no âmbito do município seja realizada por meio de processo legislativo digital, atendendo as normativas legais e de acordo com as especificações constantes na Dispensa nº 08/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO



Adjudicado o objeto da presente licitação, a CONTRATANTE, convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 03 (três) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, este prazo poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA será especificado na proposta financeira apresentada pela empresa, constante no Processo de Dispensa de Licitação nº. 008/2023 de 06 de Abril de 2023, homologado e adjudicado em 11 de abril de 2023, com valor mensal de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) e cuja importância total é de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à vista após a entrega do objeto, mediante apresentação de nota fiscal, sendo que esta deverá ser da empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros previstos para o orçamento 2023:

00386 0500 3390 40 00 00 00 – Serviços de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos pagamentos realizados após a data do vencimento estabelecidos na cláusula quinta, com atraso superior a 30 (trinta) dias, a contar do final do prazo, os valores serão corrigidos pelo índice do IGPM do mês anterior fixado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1-Dos direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo estipulados.

2-Das Obrigações:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a)Efetuar o pagamento ajustado;

b)Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.



Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato e legislação vigente;
- b) Dar ciência à CONTRATANTE da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do objeto deste contrato em partes ou no todo;
- c) Arcar com todas as despesas de deslocamento ou qualquer outra necessidade que vier a ter durante a realização do serviço objeto do contrato;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato será rescindido no caso de ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

Parágrafo Único: O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme artigo 137, da Lei Federal n. 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, dentre elas:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO



O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 008/2023, TIPO Menor Preço Global, à proposta do vencedor e à Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado e prorrogado através de termos aditivos, por acordo entre as partes ou unilateralmente por parte do CONTRATANTE e de acordo com o Art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo que, os reajustes de valores devem seguir o índice do IGPM do mês anterior fixado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei Federal nº. 14.133/2021, inclusive nas suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Novo, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam tudo, após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Braga, RS, em 14 de Abril de 2023.

Câmara Municipal de Vereadores
Fábio Rocha
Presidente
CONTRATANTE

Aticon Tecnologia da Informação
Gilmar Ribeiro Fragoso
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA